

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 676/2006.

Ementa: Estabelece a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pombos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores ficará assim constituído:

- I – 03 (três) Assistentes Parlamentares, símbolos CC- 2;
- II – 04 (quatro) Chefes de Gabinete, símbolos CC- 3.

Art. 2º - Os serviços administrativos da Câmara de Vereadores serão coordenados e organizados por um Departamento Administrativo, assim constituído:

- I – Diretor de Departamento, símbolo CC- 2;
- II – Chefe de Divisão de Pessoal, símbolo CC- 3;
- III – Chefe de Divisão de Arquivo, símbolo CC – 3;
- IV – Chefes de Núcleo, símbolo CC- 4;
- V – Chefes de Setor, símbolo CC – 5.

Art. 3º - Os serviços contábeis da Câmara de Vereadores serão organizados e processados por um Departamento de Finanças assim constituídos:

- I – Diretor de Departamento, símbolo CC- 2;
- II – Chefe de Divisão de Contabilidade, símbolo CC – 3;
- III – Chefe de Divisão de Tesouraria, símbolo CC – 3;
- IV – Chefes de Núcleo, símbolo CC – 4;
- V- Chefes de Setor, símbolo CC – 5.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º - Os cargos de que tratam os art. 3º e 4º desta Lei, são todos comissionados e suas denominações substituem as dos cargos em comissões antes existentes e equivalentes em remuneração.

Art. 5º - Os cargos comissionados de Chefes de Núcleo e Chefes de Setor não podem ser superiores a 07 (sete) por Departamento.

Art. 6º - A remuneração dos cargos em comissão é a seguinte:

I - Símbolo CC - 2 - 30% (trinta por cento) dos subsídios fixados para CC - 1, valor percebido pelo Secretário Municipal;

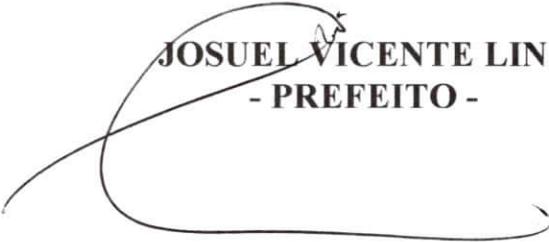
II - Símbolo CC - 3 - 60% (sessenta por cento) da remuneração correspondente ao CC- 2;

III - Símbolo CC - 4 - 70% (setenta por cento) da remuneração correspondente ao CC- 3;

IV - Símbolo CC - 5 - 80% (oitenta por cento) da remuneração correspondente ao CC- 4

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, 30 de janeiro de 2006.


JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -